



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: MG da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 174, km 56, porção Leste, Fazenda Anaconda, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 14.613.930/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: NIRE1320057340-4

FONE: (92) 99101-1930

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.0109

PROCESSO Nº: 2995/T/12

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 56, porção Leste, Fazenda Anaconda, Distrito Agropecuário da SUFRAMA, de acordo com o processo do DNPM nº 880.089/2012, Município de Rio Preto da Eva- AM.

Coodenadas Geográficas: EX1- 59° 59' 34.40" W 2° 29' 29.10" S; EX2- 59° 59' 34.40" W 2° 29' 29.07" S; EX3 -59° 59' 34.86" W 2° 29' 29.07" S; EX4-59° 59' 36.21" W 2° 29' 29.07" S; EX5- 59° 59' 36.21" W 2° 29' 28.77" S; EX6 -59° 59' 36.56" W 2° 29' 28.77" S; EX7- 59° 59' 36.56" W 2° 29' 28.74" S; EX8 - 59° 59' 37.29" W 2° 29' 28.74" S; EX9- 59° 59' 37.29" W 2° 29' 25.86" S; EX10- 59° 59' 36.62" W 2° 29' 25.86" S; EX11- 59° 59' 36.62" W 2° 29' 25.55" S; EX12- 59° 59' 36.62" W 2° 29' 25.32" S; EX13 59° 59' 36.13" W 2° 29' 25.32" S; EX14- 59° 59' 36.13" W 2° 29' 24.31" S; EX15- 59° 59' 35.34" W 2° 29' 24.31" S; EX16- 59° 59' 35.34" W 2° 29' 23.98" S; EX17- 59° 59' 35.00" W 2° 29' 23.98" S; EX18- 59° 59' 35.00" W 2° 29' 23.77" S; EX19- 59° 59' 34.73" W 2° 29' 23.77" S; EX20- 59° 59' 34.73" W 2° 29' 23.44" S; EX21 - 59° 59' 27.52" W 2° 29' 23.44" S; EX22- 59° 59' 27.52" W 2° 29' 23.60" S; EX23- 59° 59' 27.74" W 2° 29' 23.60" S; EX24- 59° 59' 27.74" W 2° 29' 24.50" S; EX25- 59° 59' 27.38" W 2° 29' 24.50" S; EX26-59° 59' 27.38" W 2° 29' 29.10" S; EX27- 59° 59' 34.40" W 2° 29' 29.10" S
Processo ANM Nº880089/2012, Município de Rio Preto da Eva/AM.

FINALIDADE: Autorizar a lavra de areia e seixo, numa área de **4,9ha**, conforme LAU de Supressão/IPAAM/Nº 155/2022.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 JUL 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 272/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2995/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre 6:00 às 18:00 horas (de acordo com disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (**4,9 ha**) de acordo com às coordenadas geográficas constantes nesta Licença de Operação com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART responsável pela execução.
14. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR.
15. Esta licença autoriza o transporte da substância mineral, acompanhada da LO.
16. Apresentar em 30 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA